PROJETO DE LEI Nº 19 / 2025

"Dispõe sobre o programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Ibiúna e dá outras providências."

Art. 1º. Constituem o objetivo desta Lei:

I - a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ibiúna;

II - a facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança

que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize de moradia;

IV - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos.

Art. 3º. Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I - atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos;

II - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo poder público.

Parágrafo único. Os protetores e cuidadores cadastrados poderão ser identificados através de um documento particular com foto, constando informações básicas que a autoridade de fiscalização competente considerar necessário.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

Art. 4º. Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I - comprovante de residência no Município de Ibiúna;

II - documento de identidade com foto;

III - carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador, ou por 02 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5º. São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da especial e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo, e vaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - providenciar assistência médico veterinário sempre que necessário.

Art. 6º. Caberá aos órgãos competentes disporem sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Lucas Borba
Vereador MDB

VEREADOR

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

106

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e possível aprovação, conforme os dispositivos que regem o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos ou Abandonados no Município de Ibiúna, pelos seguintes motivos:

É amplamente reconhecido que nossa cidade ainda enfrenta a carência de abrigos e serviços adequados para o tratamento de animais soltos e abandonados. Nesse contexto, destaca-se a importância da valorização do trabalho realizado pelos protetores e cuidadores de animais, que, de maneira voluntária, e enfrentando diversas dificuldades, dedicam-se à causa de animais desamparados em seus bairros e comunidades, muitas vezes sem qualquer apoio institucional ou governamental.

Esses protetores e cuidadores, em sua grande maioria, arcam com as despesas necessárias para o tratamento e a manutenção dos animais resgatados, além de se dedicarem ao preparo dos mesmos para adoção, processo que, por vezes, pode ser demorado ou até mesmo impossível, fazendo com que os animais permaneçam sob os cuidados desses voluntários por toda a sua vida.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que cerca de 30 milhões de animais sejam abandonados anualmente no Brasil, sendo 18 milhões de cães. O abandono dos animais ocorre por diversos fatores, como mudanças de residência, falta de castração e o consequente aumento descontrolado das ninhadas, dificuldades financeiras para manutenção dos animais adotados, entre outros. No entanto, a causa predominante é a adoção irresponsável, que não leva em consideração as necessidades e responsabilidades envolvidas no cuidado de um animal.

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

É justamente nesse cenário que entram os protetores independentes, que fazem o possível para cuidar dos animais abandonados, oferecendo alimentação, suporte veterinário e lutando incessantemente para realizar a adoção desses animais.

Assim, o presente projeto de lei visa criar um cadastro de protetores e cuidadores de animais no Município de Ibiúna, com o intuito de garantir, gradualmente, o devido apoio e incentivo por parte do poder público a esses cidadãos que prestam um serviço de grande relevância à sociedade e ao meio ambiente local.

Do ponto de vista jurídico, o projeto de lei está plenamente embasado e reúne as condições necessárias para seguir com a tramitação, uma vez que está sendo apresentado dentro da competência legislativa desta Casa.

É importante também ressaltar que o Município possui plena competência para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como para organizar e prestar os serviços públicos que envolvem o bem-estar da comunidade local, conforme estabelecido nos artigos 30, I e V, da Constituição Federal.

Além disso, os animais, mesmo os domésticos, são parte integrante da fauna, sendo abrangidos pela definição legal de meio ambiente e recursos ambientais, conforme disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente:

> *Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*
> *I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;*
> *V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.*

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

O artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 161 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Ibiúna reforçam essa proteção, destacando o dever do poder público de garantir o bem-estar dos animais e a preservação do meio ambiente.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas valorizar o trabalho dos protetores de animais, mas também reforçar a atuação do Município em prol da proteção e do bem-estar dos animais, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e humana.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.

Lucas Pires de Moraes
Vereador

Lucas Borba
Vereador MDB

Vereador

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

09

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 019 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 019 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 19/2025
AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 019/2025.

Ementa: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Câmara Municipal, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2025 que "Dispõe sobre o programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Ibiúna e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem como escopo valorizar o trabalho realizado por pessoas – físicas e jurídicas – de nossa cidade, que oferecem proteção e acolhimento aos animais abandonados. Essa valorização está atrelada a oferecer maior publicidade aos citados protetores e ainda possibilitar a eles prioridade no atendimento e acesso de serviços públicos relacionados aos cuidados dos animais.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre

matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> ***I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)***

Outrossim, entende esta comissão que o presente projeto não apresenta qualquer tipo de óbice concernente a legalidade da matéria que necessite ser analisada. Uma vez que trata-se de matéria de competência do Legislativo, bem como não apresenta qualquer tipo de mácula constitucional.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

É o Parecer, desta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 19 de 2025
AUTORIA: - VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR:- VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
COMISSÕES FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº. 19 de 2025 que "Dispõe sobre o programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original emitiu parecer favorável em 20 de fevereiro de 2025.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável, pois eventuais despesas decorrentes da apliação desta lei serão custaedas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação regimental do projeto, pois a aprovação é necessária para não apenas valorizar o trabalho dos protetore de animais, mas também reforçar a atuação do Município em prol da proteção e do bem-estar dos animais, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e humana.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE MARÇO DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

Parecer Projeto de Lei nº. 19 de 2025 – fls. 02

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TIAGO GODINHO
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 19 de 2025, recebeu, no dia 20 de fevereiro de 2025 Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e no expediante da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, Parecer em conjunto das Comissões de Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência..

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 19 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral